



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

**ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA,  
DO PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
FARIAS BRITO/CE.**

Aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às 18 horas e trinta minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Farias Brito, Estado do Ceará, sob a Presidência interina do Vereador FLÁVIO JORGE DE LIMA, reuniram-se a Senhora Vereadora HELOÍSA AURÉLIO DE MENESES PEREIRA e os Senhores Vereadores ANTÔNIO RODRIGUES DE MORAES, ANTÔNIO WALTENE FERNANDES DE ALCÂNTARA, EDSON FERREIRA LIMA, FLÁVIO JORGE DE LIMA, NAYRTON CESAR PEREIRA, RAUL FRANKLIN CARVALHO DE SOUSA e CICERO LUCAS PEREIRA SALES, para a realização de Sessão destinada à posse de vereadores e à eleição para o cargo de Presidente da Mesa Diretora, em decorrência de decisão da Justiça Eleitoral. Aberta a sessão e constatado o quórum regimental, o Presidente interino fez a leitura do comunicado emitido pela Presidência: “Faço fazer saber que na data de ontem, 11/02/2026, recebi intimação da decisão judicial emanada pelo Juiz Titular da 62ª Zona Eleitoral, proferida nos autos da Apuração de Eleição Nº 0600395-37.2024.6.06.0062, que determinou a adoção “Comunico a Sra. Vereadora e aos demais pares que a Posse dos novos Vereadores na data de hoje foi decidida no dia seguinte a notificação do Juiz Eleitoral, por esse presidente em exercício. A convocação dos novos vereadores se deu na última sexta-feira (20), após parecer da Procuradoria desta Casa. Não haveria necessidade de ajuizamento de ação, uma vez que comuniquei a todos através do portal oficial do Legislativo e no grupo de WhatsApp. Entendo que existe uma pressa para eleição do novo presidente, mas todos sabem que para isso existe um processo prévio. Na decisão Liminar o magistrado que responde por esta Comarca determinou no prazo de 48h a realização do **“processo eletivo para preenchimento do cargo de Presidente”**, não houve determinação para eleição. É do conhecimento de todos que a definição “processo é a reunião de documentos produzidos em uma ação administrativa ou judicial. Nele devem constar tudo o que for pertinente à ação e que juntos mostrem a evolução dos atos” dessa forma fica claro que processo não é apenas um ato. Aguardei ao longo desses dias a presença da secretária, mas a mesma disse que só iria se reunir comigo após a posse dos novos vereadores. Diante da Decisão, decidi pela instauração do processo eletivo, iniciando com a necessária declaração de vacância dos mandatos de vereadores e do cargo de Presidente da Casa. Na forma prevista no artigo 44 da Lei Orgânica, irei notificar os parlamentares cassados pela Justiça Eleitoral para que exerça o direito da ampla defesa e após reunirei com a Secretária para declaração de vacância do cargo. Somente após a declaração de vacância é que faremos a eleição para preenchimento do cargo de Presidente da Mesa Diretora. Por fim deixo aqui um lembrete: **“O Plenário é Soberano, mas não pode contrariar a Lei Orgânica”** nenhuma matéria afronte ao disposto no § 3º do artigo 44 será pautada enquanto eu exercer essa Presidência. Peço a Sra. Vereadora e a seus pares paciência e respeito a nossa Lei Maior, que tudo se resolve no tempo certo. Dando continuidade, foi procedida pela Secretária da Mesa Diretora, a leitura do Ofício

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito – Ceará.  
Cep: 63.185-000. Tel: (88) 3544-1231. [www.camarafariasbrito.ce.gov.br](http://www.camarafariasbrito.ce.gov.br)

Nayrton Cesar

Flávio Jorge de Lima



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

nº 02/2026-062/ZE-CE, expedido pelo Juízo da 62ª Zona Eleitoral, recebido por esta Casa Legislativa em 11 de fevereiro de 2026, comunicando o julgamento do recurso eleitoral interposto nos autos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 0600429-12.2024.6.06.0062, no qual o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará proferiu acórdão decretando a nulidade dos votos recebidos pelo partido Movimento Democrático Brasileiro – MDB, nas eleições proporcionais de 2024, no município de Farias Brito/CE, por fraude à cota de gênero, cassando o registro do Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários – DRAP e, por consequência, determinando o cancelamento dos diplomas a ele vinculados e o reprocessamento do resultado das eleições proporcionais. Em razão da referida decisão, foram cassados e cancelados os diplomas dos candidatos eleitos EVERTON OLIVEIRA CALIXTO, JOÃO FERREIRA DE ALENCAR e AURINO LIBERALINO DE MENEZES FILHO, tornando-se vacantes os respectivos mandatos parlamentares. Dando cumprimento à decisão judicial e ao reprocessamento do resultado das eleições, foram convocados e diplomados os candidatos eleitos FRANCISCO LOURENÇO DE ANDRADE (PT), MANOEL DOMINGOS DA SILVA (PSB) e SAUVIANO FERNANDES DE ALCÂNTARA (PDT), os quais, presentes à sessão, apresentaram seus diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral e prestaram o compromisso regimental, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa, declarando-se empossados nos cargos de Vereador do Município de Farias Brito, para a 22ª (vigésima segunda) Legislatura. Ato contínuo, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, considerando a exoneração do cargo de Secretário Municipal, devidamente apresentada à Secretaria da Casa, e tendo cessado tal função, declaro o retorno do Vereador CICERO LUCAS PEREIRA SALES ao exercício do mandato parlamentar. Dando continuidade aos trabalhos, o Vereador Edson Ferreira, nos termos do art. 179 do Regimento Interno da Casa e por meio do Requerimento nº 01/2026, levantou questão de ordem ao Presidente interino, alegando manifesta violação à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 3000052-58.2026.8.06.0076 e ao art. 20, § 2º, do Regimento Interno, que estabelece: “Vago qualquer cargo da Mesa, a eleição para seu preenchimento deverá processar-se dentro de oito dias subsequentes à verificação da vacância, obedecendo-se, no que couber, o disposto neste Regimento.” Considerando o inteiro teor da decisão proferida, na qual o magistrado determina ao Presidente em exercício da Câmara Municipal de Farias Brito, ou, em caso de sua omissão, à sua substituta legal, qual seja, a Secretária da Mesa Diretora, que, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência da decisão, promova a convocação e a realização de sessão legislativa, ordinária ou extraordinária, conforme o caso, destinada à posse dos novos vereadores eleitos e devidamente diplomados, bem como à realização do processo eletivo para preenchimento do cargo vago de Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Farias Brito, observadas as normas regimentais aplicáveis, o Vereador Edson Ferreira requereu a devida observância ao Regimento Interno e à decisão judicial supracitada. O Presidente interino, Vereador Flávio Jorge, indeferiu o requerimento e esclareceu que não realizaria a eleição da Mesa Diretora para o cargo de Presidente na data de hoje (24 de fevereiro de 2026), com base no parecer emitido pela procuradoria da Câmara Municipal que afirma

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito – Ceará.  
Cep: 63.185-000. Tel: (88) 3544-1231. [www.camarafariasbrito.ce.gov.br](http://www.camarafariasbrito.ce.gov.br)

Antonio R

Antonio R

Antonio R

Antonio R

Antonio R

Antonio R

Antonio R



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

que a realização para o processo eletivo da mesa diretora só deve ser iniciado no prazo determinado, com a prévia notificação dos vereadores cassados concedendo a oportunidade de se manifestarem sobre os fatos e a decisão, para posteriormente ser declarada a vacância dos cargos. Na sequência, o Vereador Waltene Alcântara, com base no art. 122, inciso IV, do Regimento Interno da Casa, apresentou ao Plenário requerimento cujo teor solicita a realização de Sessão Extraordinária para as 20h00 do dia 24 de fevereiro de 2026, para a devida realização da eleição da Mesa Diretora para o cargo de Presidente e, com isso, garantir observância ao Regimento Interno e à decisão judicial supracitada. O Presidente interino, indeferiu o pedido. Na sequência, o Vereador Edson Ferreira requereu a palavra para fazer leitura do ofício nº 02/2026, protocolado em 24 de fevereiro de 2026 na Câmara Municipal sob o nº 017/2026, convocando sessão extraordinária para o dia 24 de fevereiro de 2026, às 20h10min com pauta única: realização da eleição para o cargo de Presidente da Mesa Diretora, em decorrência de decisão da Justiça Eleitoral, fica esta devidamente convocada e todos os Vereadores cientes. E nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente Sessão e determinou a lavratura da presente Ata, que, após lida e achada conforme, será assinada por mim, (Secretária), e pelos demais Vereadores presentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Farias Brito – CE, 24 de fevereiro de 2026.